



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90012/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 275079 - SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE J.PESSOA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (6)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

12/02/2026 14:58



Prezados,

Em atendimentos aos questionamentos abaixo:

- 1- A Administração poderá disponibilizar a planilha em formato editável?
- 2- Deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do ano de 2025 ou de 2026?
- 3- Caso seja utilizada a CCT 2025, será concedido, de imediato, o direito à repactuação, com o objetivo de sanar eventual desequilíbrio econômico-financeiro?
- 4- Verificou-se que a Administração utilizou Convenção Coletiva de Trabalho já vencida para a elaboração do valor estimado da contratação, conforme item 8.8 do Edital (CCT PB000188/2025), embora já exista CCT vigente (PB000006/2026). Nesse caso, não seria necessária a retificação do valor estimado da contratação, ainda que sigiloso, considerando que tal valor será posteriormente divulgado e servirá como parâmetro para a análise das propostas?
- 5- Todos os postos com jornada de 44 horas semanais deverão considerar o adicional noturno referente a 1 (uma) hora?
- 6- Qual o valor do vale-transporte a ser considerado para as cidades objeto da licitação (Santa Rita, Bayeux, João Pessoa e Cabedelo/PB)?
- 7- Qual o percentual do ISS a ser considerado para as cidades objeto da licitação (Santa Rita, Bayeux, João Pessoa e Cabedelo/PB)?
- 8- Quais itens de uniformes, materiais e equipamentos serão exigidos pela Administração (tonfa, colete, rádio comunicador, etc.)?
- 9- Quais as quantidades exigidas para os itens mencionados no questionamento anterior?
- 10- As funções previstas farão jus ao recebimento de adicional de periculosidade? Em caso afirmativo, qual será o percentual aplicado?
- 11- O serviço objeto deste certame é atualmente prestado por alguma empresa? Em caso afirmativo, qual empresa é responsável por sua execução?
- 12- O preposto poderá ser um dos integrantes da equipe operacional contratada ou deverá ser um profissional exclusivo? Caso seja exigido profissional exclusivo, o custo de sua manutenção deverá ser incluído na planilha de custos? A Administração considerou esse custo na estimativa de preços?
- 13- O controle de frequência dos empregados deverá seguir as diretrizes específicas da Administração ou poderá ser definido pela empresa contratada?
- 14- Existem limites mínimos ou máximos para os percentuais de custos indiretos e de lucro, com vistas a assegurar a exequibilidade das propostas?
- 15- Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial? Em caso afirmativo, será exigida a apresentação de documento específico, emitido por autoridade competente, que comprove a regularidade da situação econômico-financeira da empresa?





17- Deverá ser cotado seguro de vida para os empregados?

18- No Submódulo 2.3, o valor referente ao "Dia do Vigilante", previsto na Cláusula Oitava da CCT PB000187/2025, deverá ser cotado pelos licitantes?

19- O empregado titular usufruirá normalmente do intervalo intrajornada, sem necessidade de substituição ou indenização correspondente? Para os empregados com jornada de 44 horas semanais, deverão ser cotados os valores referentes ao intervalo intrajornada?

20- O Descanso Semanal Remunerado (DSR) deverá ser obrigatoriamente cotado? Em caso afirmativo, qual será a base de cálculo adotada?

21- O cumprimento da cota legal de aprendizes será verificado em qual fase do certame? A inobservância dessa obrigação poderá ensejar a desclassificação do licitante já na fase de análise das propostas?



Respostas dadas pelo setor técnico:

1- A administração poderá disponibilizar a planilha em Excel editável.

2- Deverá ser usada a CCT-2025.

3- Registra-se que, após a conclusão da licitação e assinatura do contrato será assegurado à futura contratada o direito à repactuação contratual, nos termos da legislação vigente. Importante destacar que a repactuação não configura vantagem indevida, mas sim medida de preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, princípio basilar dos contratos administrativo.

4- A Administração utilizou como base de cálculo da planilha de custos o Acordo Coletivo de Trabalho que, embora atualmente se encontre vencido, estava plenamente vigente à época da elaboração da fase preliminar da contratação (estudos técnicos, estimativa de custos e elaboração do Termo de Referência). Ressalta-se que a estimativa de preços deve refletir a realidade jurídica e econômica existente no momento da sua formação, observando o princípio do planejamento, previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

5- Apenas metade dos vigilantes do posto 44h semanais terão adicional noturno, esses serão os escalados às 4:30 AM, sendo considerado 1h de adicional noturno como indica o item 1.18 do Termo de Referência.

6- Foi considerado na planilha de formação de preço o valor da passagem vigente à época da elaboração do Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar no valor de R\$ 5,20 para todos os empregados afim de ter uma estimativa de preço.

7- O ISS é de 5% em todas as cidades onde os serviços serão prestados.

8- Os materiais, equipamentos e EPI cotados estão no item 6.1.18 do Termo de Referência.

9- A quantidade de material é de acordo com os postos e empregados, já que uso de EPI é individual e outros materiais são de uso por posto. A quantidade de fardamento encontra-se no acordo coletivo usado na cotação.

10- Sim. O adicional de periculosidade é obrigatório para o vigilante que exerce atividade de segurança pessoal ou patrimonial, conforme a legislação trabalhista brasileira. E o percentual está na CLT bem como no acordo coletivo da categoria.

11- Sim, o serviço é atualmente prestado pela empresa OPTMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA 18.905.384/0001-57.

12- A não inclusão do preposto da empresa contratada na planilha de custos decorre do entendimento de que tal função constitui obrigação administrativa própria da contratada, não se caracterizando como posto de trabalho com dedicação exclusiva ao contrato. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, cabendo à contratada indicar preposto para representá-la junto ao contrato. Entretanto, a legislação não determina que o preposto deva permanecer em tempo integral no local da prestação dos serviços, salvo se expressamente exigido no Termo de Referência. Ausente tal previsão, sua remuneração compõe os encargos indiretos da empresa, não sendo cabível sua individualização na planilha de custos, sob pena de onerar indevidamente a estimativa da



exclusiva da empresa contratada, por se tratar de obrigação trabalhista decorrente da relação empregatícia mantida entre esta e seus funcionários.

14- O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que: não cabe à Administração fixar margem de lucro e percentual de lucro reduzido, por si só, não torna a proposta inexequível. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

A) Os custos diretos (salários, encargos, benefícios) são vinculados à legislação trabalhista e instrumentos coletivos;

B) Já os custos indiretos e lucro são definidos pela estratégia empresarial da licitante.

15- Como consta em edital: A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial e extrajudicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pelo órgão judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário – TCU. Certidão negativa atualizada de pedido de falência ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – TCU - Plenário. A certidão de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação Judicial do licitante, nos termos do entendimento recentemente reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).

16- Sim, a verificação do CADIN é obrigatória no processo licitatório, especialmente na fase de habilitação e contratação, quando se trata de órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

17- Foi cotado seguro de vida aos vigilantes, de acordo com acordo coletivo da categoria.

18- O dia do vigilante foi cotado na planilha de custo.

19- Os empregados alocados no posto em regime de escala 12x36 serão indenizados pelo período correspondente ao intervalo intrajornada, conforme previsto na legislação aplicável. Quanto aos vigilantes submetidos à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não haverá indenização a título de intrajornada, uma vez que lhes será assegurado o gozo regular do intervalo para descanso e alimentação, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

20- Empregados menselistas o DSR já está embutido no salário mensal, na jornada 12x36 o entendimento trabalhista dominante é que o período de 36 horas consecutivas de descanso substitui o DSR tradicional, razão pela qual o DSR não é destacado autonomamente na folha salarial. Isso ocorre porque a própria estrutura da jornada garante o repouso semanal remunerado previsto na lei. Ou seja: não se calcula DSR como se fosse um dia adicional remunerado à parte, porque a escala já contempla um descanso prolongado a cada ciclo de trabalho.

21- A exigência relativa ao cumprimento da cota legal de aprendizagem encontra fundamento no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, que impõe aos estabelecimentos de qualquer natureza a contratação de aprendizes no percentual mínimo de 5% e máximo de 15% dos empregados cujas funções demandem formação profissional. Todavia, no que se refere à contratação de serviços de vigilância, cumpre destacar que a atividade é regulamentada pela Lei nº 7.102/1983, a qual estabelece requisitos específicos para o exercício da função de vigilante, dentre eles idade mínima de 21 (vinte e um) anos, formação específica e registro junto à Polícia Federal. Tais exigências tornam juridicamente incompatível o exercício da função de vigilante sob contrato de aprendizagem. Dessa forma, a obrigação de cumprimento da cota legal de aprendizes permanece atribuída à empresa licitante, porém não incide sobre os postos de vigilância objeto da contratação, restringindo-se às funções administrativas ou de apoio eventualmente existentes em sua estrutura organizacional. No âmbito do procedimento licitatório, à luz da Lei nº 14.133/2021, o atendimento à legislação trabalhista será exigido como requisito de habilitação, mediante declaração ou comprovação pertinente, não se tratando de elemento que interfira na formulação ou julgamento da proposta de preços.

Atenciosamente,



Acesso à
Informação